



Ofício Mensagem nº 145/05

Ouro Preto, 23 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e votação desta Casa, o presente Projeto de Lei, que trata da ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, assinado em 18 de outubro de 2005, e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/05.

A importância do presente Projeto pode ser justificada pelo seguinte:

- a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 280.000 mil habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;
- b) a busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda destes;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com participação conjunta e articulada, no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, podendo ser de básica, média ou alta complexidade;
- d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando à sua melhoria;
- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e

g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços.

Além disso, tal ratificação é imposição legal estabelecida na Lei Federal n.º 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Estou certo que, em face das razões expostas, o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres legisladores, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wanderley Rossi Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal
OURO PRETO.

**PROJETO DE LEI Nº 218 /05.**

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da lei federal n.º 11.107/05.

Art. 1º - Fica o Protocolo de Intenções, em anexo, assinado em 18 de outubro de 2005, que é parte integrante desta Lei, ratificado, e o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar contrato para instituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, visando à busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a sua demanda.

Art. 2º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 23 de novembro de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO, MARIANA, ITABIRITO, DIOGO DE VASCONCELOS

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO,

neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Ângelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº. M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o MUNICÍPIO DE MARIANA,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o MUNICÍPIO DE ITABIRITO,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68, e

a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta mil)habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;

b) a busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;

c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada, seja no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;

e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e

g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços.

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

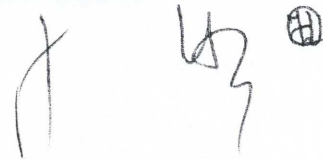
O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato, do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, n.º 102, Estação em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;

b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05 ;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

a) compõem o Conselho Curador: os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvada que a presidência deste Conselho deve ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;

b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão é a instância máxima do Consorcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador.

b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) A Assembléia Geral poderá ser convocado extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;

d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

I - em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede da consórcio, ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;

X VZ (H) (C)

II - em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

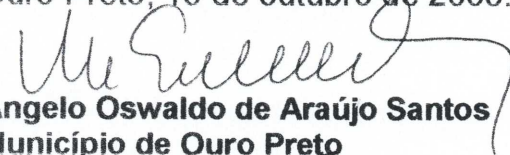
CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC, terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.


Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Município de Ouro Preto

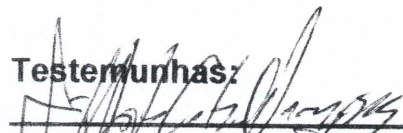
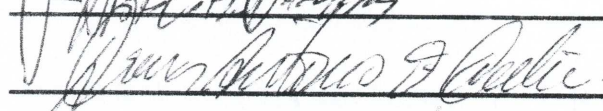

Celso Cotta Neto
Município de Mariana


Waldir Silva Salvador de Oliveira
Município de Itabirito


José Antunes Duarte

Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

DISTRIBUIÇÃO

Aos 24 de Nov de 05

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em _____ discussão

Por _____

Sala das Sessões, _____ de _____

Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO, MARIANA, ITABIRITO, DIOGO DE VASCONCELOS

o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO,**

neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº. M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o **MUNICÍPIO DE MARIANA,**

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO,**

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS,**

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68

Considerando:

- a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 205.000 (duzentos e cinco mil) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;
- b) a busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada, no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das







ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;

d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;

e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e

g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato, do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, n.º 102, Estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;

b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

a) compõem o Conselho Curador: os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho deve ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;

b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consorcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador.

b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;

d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circular stamp with a grid pattern.

I - em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede da consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da CLT e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.


Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Município de Ouro Preto


Celso Cotta Neto
Município de Mariana


Waldir Silva Salvador de Oliveira
Município de Itabirito


José Antunes Duarte

Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

APROVADO em primeira discussão

Por 09 votos

Sala das Sessões 06 de dezembro de 2005

Com 04 votos a favor e com — votos contra

APROVADO em 2ª discussão

Por —

Sala das Sessões 13 de dezembro de 2005

Com 07 votos a favor e com — votos contra

ausente Reuniões Maurício
e M. M.

APROVADO em R. Final discussão

Por —

Sala das Sessões 20 de dez. de 05

Com 8 votos a favor e com — votos contra

Ausente Reuniões: Ver. Maurício



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº218/05

Relatório:

O Chefe do Poder Executivo encaminha, para apreciação os Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 218/05 que “*ratifica o Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.*”

Fundamentação:

Conforme mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal, a importância do presente Projeto pode ser justificada por vários pontos, dentre eles: a importância vital do atendimento integral à saúde de 280.000 mil habitantes; a busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde; a integração dos municípios envolvidos; os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde, etc.

Além disso, tal ratificação é imposição legal estabelecida na Lei Federal nº11.107/05, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Conclusão:

Isso posto, as **COMISSÕES** são de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/05, em primeira discussão, com emenda.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 01 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio Domingos Mapa**- Presidente

Vereador **Flávio Andrade** – Relator Vereador **Mateus Nunes**- Vice- Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

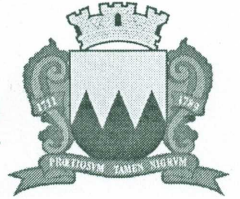
Vereadora **Maria Regina Braga**- Presidente

Ver. **Croymara E. Batalha**- Relatora Ver. **M. José C. I. Leandro**- Vice- Presidente

SEC 15
See.

Câmara Municipal de Ouro Preto

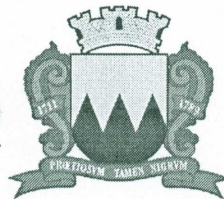
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

José Maria Germano
Vereador José Maria Germano - Presidente

Elias Batalha Ver. Crovymara Elias Batalha - membro *Leonardo Edson Barbosa* Ver. Leonardo Edson Barbosa - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDA APRESENTADA PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 218/05

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05”.

– Dê-se ao Protocolo de Intenções, anexo ao Projeto de Lei nº 218/05, a seguinte redação:

Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Diogo de Vasconcelos.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO,

neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o MUNICÍPIO DE MARIANA,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o MUNICÍPIO DE ITABIRITO,

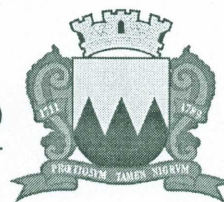
neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68,

Considerando:

a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

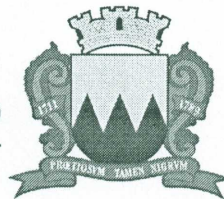
- b) a busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;
- d) Os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;
- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e
- g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

- a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, nº 102, Estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;
- b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

a) Compõem o Conselho Curador: Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho deve ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;

b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador;

b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;

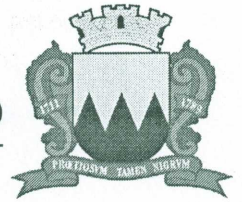
d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

I – em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede do consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



II – em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

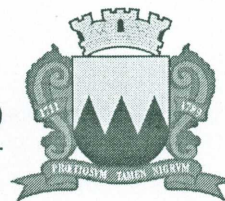
O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O Contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Município de Ouro Preto

Celso Cotta Neto
Município de Mariana

Waldir Silva Salvador de Oliveira
Município de Itabirito

José Antunes Duarte
Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 1º de dezembro de 2005.

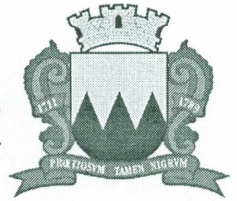
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa – Presidente


Vereador Flávio Andrade – Relator


Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente

SEC 21
See.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga – Presidente


Ver. Crovymara E. Batalha – Relatora

Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – Presidente


Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Vereador Leonardo E. Barbosa - membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 218/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 218/05, que ratifica o Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 é de autoria do Prefeito Municipal.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, com emendas no Protocolo de Intenções, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 218/05

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 1º – Fica o Protocolo de Intenções, em anexo, assinado em 18 de outubro de 2005, que é parte integrante desta Lei, ratificado, e o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar contrato para instituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, visando à busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a sua demanda.

SEC 23
See.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 2º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de dezembro de 2005.

Vereador Flávio Andrade - relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO,

neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o MUNICÍPIO DE MARIANA,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o MUNICÍPIO DE ITABIRITO,

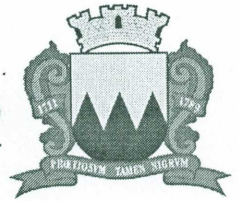
neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68,

Considerando:

- a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;
- b) a busca da eficiência e a auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

- d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde; visando sua melhoria;
- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e
- g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

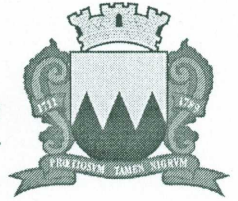
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

- a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, nº 102, Estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;
- b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

a) Compõem o Conselho Curador: Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho dever ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;

b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador;

b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;

d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

I – em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede do consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

SEC 27
See.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O Contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Município de Ouro Preto

Celso Cotta Neto
Município de Mariana

Waldir Silva Salvador de Oliveira
Município de Itabirito

José Antunes Duarte
Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 186/05

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Protocolo de Intenções, em anexo, assinado em 18 de outubro de 2005, que é parte integrante desta Lei, ratificado, e o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar contrato para instituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, visando à busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a sua demanda.

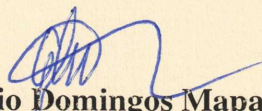
Art. 2º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 20 de dezembro de 2005.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Presidente


Sílvio Domingos Mapa

Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 21 de dezembro de 2005.


Jessé Albino da Silva

Diretor Geral

Projeto de Lei nº 218/05

Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68,

Considerando:

- a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;
- b) a busca da eficiência e a auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;
- c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;
- d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;
- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

PAve: (R)

SEC 30
Sec.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ONCOLOGIA

Comissão Municipal de Oncologia

Resolução nº 123/2023

Processo nº 12345/2023

Assunto: [Illegible]

Em reunião realizada em [Illegible]

presentes: [Illegible]

faltantes: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Relator: [Illegible]

Secretário: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

Assessor: [Illegible]

12

12



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e

g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, nº 102, Estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;

b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

- a) Compõem o Conselho Curador: Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho deve ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;
- b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

- a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador;
- b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;
- d) As reuniões citadas no ítem anterior só se efetivarão:

I – em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede do consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

- e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

PALE (R)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O Contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645

PALE. (R)

SEC
P. 34
See.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

O presente protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Município de Ouro Preto

Celso Cotta Neto

Município de Mariana

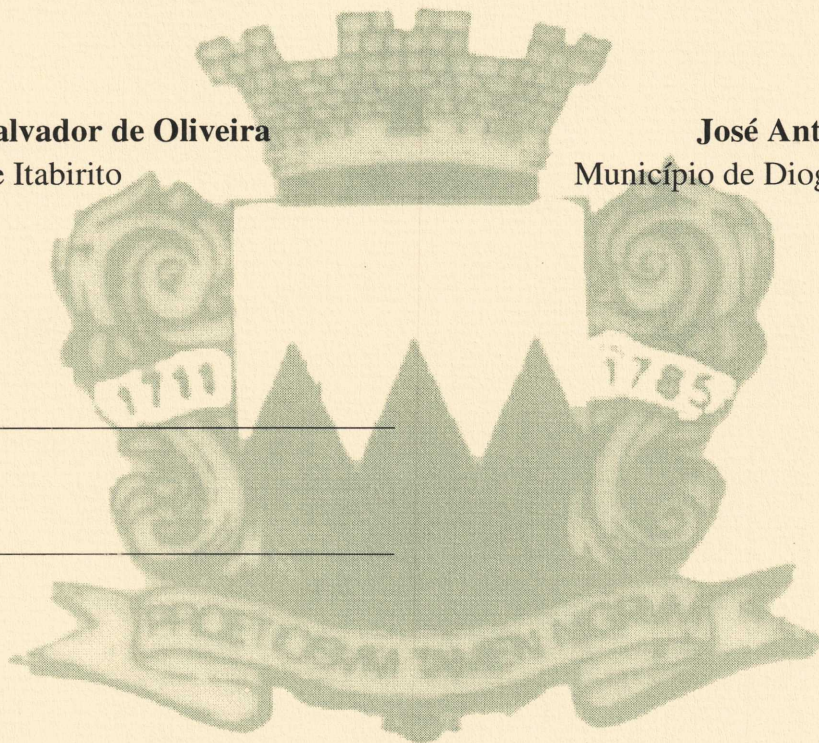
Waldir Silva Salvador de Oliveira

Município de Itabirito

José Antunes Duarte

Município de Diogo de Vasconcelos

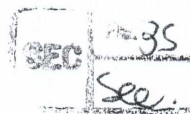
Testemunhas:



(K)

PA

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 170/05

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes e autoriza o Município de Ouro Preto a realizar contrato de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Protocolo de Intenções, em anexo, assinado em 18 de outubro de 2005, que é parte integrante desta Lei, ratificado, e o Município de Ouro Preto autorizado a celebrar contrato para instituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes, visando à busca da eficiência e da auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a sua demanda.

Art. 2º – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 27 de dezembro de 2005.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 218/05
Autoria: Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 2733

Correspondência Recebida

Em 28 / 12 / 05

As 16 hs e 06 min

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito e Diogo de Vasconcelos.

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, neste ato representado, pelo Sr. Prefeito Municipal, **Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº M-195.169, SSP/MG e registrado no CPF sob o nº 055.593.596-53,

o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Celso Cotta Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-1.790.008, registrado no CPF sob o nº 256.195.511-72,

o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Waldir Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG-1.055.664, registrado no CPF sob o nº 563.652.096-49,

o **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Antunes Duarte**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da carteira de identidade nº M-1.847.349, registrado no CPF sob o nº 007.317.066-68,

Considerando:

a) a importância vital do atendimento integral à saúde de 180.000 (cento e oitenta mil) habitantes, sendo que tal atendimento tem como pressupostos sua essencialidade e universalidade, entendida a saúde como direito de todos;

b) a busca da eficiência e a auto-sustentação do serviço de saúde, por meio da utilização dos recursos disponíveis para o setor da saúde nos Municípios consorciados, maximizando a qualidade dos serviços e priorizando a demanda de serviços;

c) a integração dos Municípios envolvidos, com a participação conjunta e articulada no que se refere ao planejamento, financiamento e execução das ações e serviços, com definição das prioridades dentro de cada nível de atenção, seja básica, média e de alta complexidade;

d) os entendimentos havidos entre os signatários para aprimorar o sistema de saúde da região de forma a considerar outras variáveis, como as condições de qualidade e quantidade atuais da saúde, visando sua melhoria;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- e) a imperiosa necessidade de articulação política e institucional para solução de conflitos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais estabelecidas, visando sempre reduzir o risco de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- f) a necessidade de aprimorar os instrumentos técnicos e científicos necessários à garantia da atenção integral à saúde da população; e
- g) a conveniência de se viabilizar novos procedimentos operacionais com o objetivo de harmonizar os principais interesses envolvidos na utilização dos recursos atualmente disponíveis, como também seu aprimoramento, por meio da compra de equipamentos e serviços,

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a conjugação de esforços entre os seus participantes visando:

- a) aperfeiçoar as estruturas hoje existentes para atendimento da população envolvida, com a criação, mediante contrato do **CIS-AMINC – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Praça Cesário Alvim, nº 102, Estação, em Ouro Preto/MG, formada pelos Municípios ora signatários;
- b) atender a demanda do SUS existente na região, já prevendo que deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei 11.107/05.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde ora proposto terá como área de atuação a soma da circunscrição territorial dos municípios consorciados.

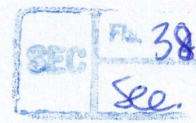
CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

O Consórcio Público de Saúde está autorizado a representar os entes consorciados perante os demais entes da Federação, exclusivamente nas questões referentes ao seu objeto.

02
LH

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLAÚSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO

São órgãos integrantes do Consórcio Público de Saúde, no mínimo: o Conselho Curador e a Diretoria Executiva.

a) Compõem o Conselho Curador: Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, os respectivos Secretários Municipais de Saúde e um membro dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, ressalvado que a presidência deste Conselho dever ser ocupada por um dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, que deve ser eleito pelos demais conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição;

b) A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de Projetos, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Curador.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público de Saúde, onde cada um dos Municípios Consorciados tem direito a 03 (três) votos.

a) Compõem a Assembléia Geral os integrantes do Conselho Curador;

b) A Assembléia Geral deverá ser convocada, ordinariamente, a cada quatro meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;


c) A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus integrantes e pelo Presidente do Conselho Curador;

d) As reuniões citadas no item anterior só se efetivarão:

I – em primeira convocação, se publicados os respectivos editais e avisos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no órgão oficial do Estado, em jornal de larga circulação no local da sede do consórcio ou através de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando o local, dia, hora e pauta da reunião;

II – em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

e) A Assembléia Geral decidirá: em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus participantes capazes de constituí-la; em segunda convocação, pela metade de seus integrantes presentes.

 03

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DOS TRABALHOS

Os contratos de prestação de serviços, assessoramento técnico e científico necessários ao cumprimento deste Protocolo serão celebrados conforme a disponibilidade de recursos financeiros e as atribuições específicas do Consórcio Público de Saúde, de forma conjunta ou individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

O quadro de pessoal do Consórcio Público de Saúde será formado por pessoal contratado pelo mesmo, sendo composto por um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro e de projetos, que são cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, e um motorista e um auxiliar administrativo, contratados mediante concurso público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Curador, sendo todos regidos pelo regime da Legislação do Trabalho e limitando-se sua permanência à existência do Consórcio de forma ativa.

O Diretor Executivo, com o parecer do Presidente do Conselho Curador, poderá contratar empregados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sendo este definido por resolução do Conselho Curador, em Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O presente Protocolo autoriza a gestão associada de serviços públicos, sendo que ficam transferidas ao Consórcio Público de Saúde as competências necessárias para tal exercício, devendo realizar exclusivamente serviços afetos à gestão da área de saúde, na forma de participação complementar, nos termos do art. 24 da Lei 8.080/90, sendo vedada a cobrança de tarifa ou preço público.

O Contrato de programa realizado pelo Consórcio Público de Saúde, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverá observar as diretrizes definidas no Contrato do Consórcio, como também o atendimento às condições financeiras compatíveis por parte do Consórcio.

Fica resguardado a qualquer dos Municípios Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – CIS-AMINC terá como fonte de recursos os valores repassados pelos Municípios Consorciados, mediante contrato de rateio.

ltz 04

GABINETE DO PREFEITO

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente protocolo de Intenções deve ser ratificado pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Consorciados e por lei municipal e será encaminhado para publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 5º, da Lei 11.107/05.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Município de Ouro Preto

Celso Cotta Neto
Município de Mariana

Waldir Silva Salvador de Oliveira
Município de Itabirito

José Antunes Duarte
Município de Diogo de Vasconcelos

Testemunhas:

